

PROCESSO ON-LINE Nº 1874/17

DATA: 11/05/17

PROTOCOLO Nº 14.897.233-8

DATA: 25/10/17

PARECER CEE/CEIF Nº 382/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MANOEL BORGES DE
MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2260/17-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Carlos Pioli, nº 286, município de Rio Branco do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial, nº 5893/18, de 13/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/07/17 a 20/07/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para funcionamento: Decreto nº 4559/78, de 18/01/78;

PROCESSO ON-LINE Nº 1874/17

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2655/81, de 19/11/81;

c) renovação do reconhecimento: nº 5844/13, de 17/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 125/13, de 06/05/13, pelo prazo cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 640/18, de 22/11/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 23/11/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 4638/18, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

A **Licença Sanitária** nº 76/18, de 17/07/18 vigente até 17/07/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 1874/17

Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito.

ENSINO FUNDAMENTAL	SÉRIE ANO	MATRICULAS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTES			
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
	2012	124	130	99	111	0	1	0	1	8	8	4	7	2	4	3	12	114	117	92	103
	2013	109	124	127	96	0	0	0	0	10	7	7	4	1	15	17	10	98	102	103	92
	2014	107	119	122	100	0	0	0	0	8	8	4	4	10	7	13	13	89	104	105	96
	2015	111	110	117	129	0	0	0	0	7	5	6	16	9	9	9	9	95	96	102	113
	2016	118	119	109	82	0	0	0	0	12	10	8	6	12	14	10	24	94	95	91	76
	2017	118	122	103	113	1	1	0	4	9	4	6	8	14	14	2	12	94	103	95	101

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular e o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 17/07/19 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO ON-LINE Nº 1874/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF